

CONTRATTO Nº 002/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PROCESSO Nº 007/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, com sede na Rua 07, nº 159, na cidade de Corumbataí, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.437.315/0001-67, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **SR JOÃO AFONSO BERTAGNA**, portador da cédula de identidade RG nº 8.379.223-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 095.767.578-00, e pela **SRA VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.358.286, e inscrita no CPF sob nº 057.281.588-38, de acordo com o que consta do Processo nº 007/2018, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2018**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de **CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA A POPULAÇÃO MAIS CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS CONSTANTES DO ANEXO I.**

UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
PCTE	02	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	SERENO	8,50	17,00
PCTE	02	FEIJÃO CARIOQUINHA 01KG	DONA PEPA	2,30	4,60
PCTE	02	MACARRÃO 500G	FLOR DE LIS	0,99	1,98
PET	02	ÓLEO DE SOJA 900ML	CONCÓRDIA	2,86	5,72
PCTE	01	SAL REFINADO	MARFIM	0,55	0,55
LATA	02	MASSA DE TOMATE 140G	EXTRATOMATO	1,20	2,40
PCTE	01	FARINHA DE TRIGO 01KG	MARRAKECH	1,28	1,28
PCTE	02	FUBÁ C/ 500G	ZANIN	0,51	1,02
PCTE	01	AÇÚCAR CRISTAL 05KG	COLONIAL	6,50	6,50
LATA	02	SARDINHA EM CONSERVA 125G	PALMEIRA	2,02	4,04
PCTE	01	CAFÉ TORRADO E MOIDO 500G	PARANÁ	5,50	5,50
PCTE	01	BOLACHA RECHEADA 140G	BAUDUCCO	0,92	0,92
PCTE	01	TEMPERO COMPLETO 300G	MAVI	1,13	1,13
		VALOR POR CESTA			R\$ 52,64
		VALOR TOTAL			R\$ 126.336,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO Nº 005/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, constantes do **Processo n.º 007/2018**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:



Folha
Nº

Conta 2018/0194

Unidade 020801 Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Funcional 08.244.0030.2095.0000 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

Categoria Econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 126.336,00** (cento e vinte e seis mil, trezentos e trinta e seis reais).

§1º o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão nº. 002/2018
- b) Processo nº. 007/2018

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 3º No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice do IPCA-IBGE "pro-rata-die", relativo ao mês anterior do inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega do objeto deste **PREGÃO** será executado de acordo com o descritivo constante do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da **CONTRATANTE** decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo do processo de advertência.



Folha
Nº

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.


E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.


Novo Horizonte, 02 de fevereiro de 2018


DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SR JOÃO AFONSO BERTAGNA
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Emerson Kleber Munuera
RG: 22.830.194-4
CPF: 167.553.508-69


Victor Fonseca Biller
RG: 47.756.239-5
CPF: 405.680.828-77



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

CONTRATO Nº: 002/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE CESTAS BASICAS DE ALIMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA A POPULAÇÃO MAIS CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL Nº 005/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 02 de fevereiro de 2018

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br
t.toyota@hotmail.com

SR JOÃO AFONSO BERTAGNA
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
CONTRATADA

licitacao@joaoafonso.com.br